

MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONNECT VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA.

Ref.: P.E 90021/2026

SAMMA VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.556.418/0001-50, com sede na Av. Joaquim Fernandes Paranhos, nº 200, Sala 03, Bairro Loteamento JK, CEP 75.709-345, Catalão – GO, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Deolindo Santos de Ambrosio, CPF nº 000.118.081-95, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por CONNECT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., requerendo seu regular recebimento e, ao final, o NÃO PROVIMENTO do recurso, com a manutenção da habilitação, classificação e resultado que declarou a SAMMA vencedora dos Lotes 01, 02 e 03, pelos fundamentos a seguir expostos.

I - SÍNTESE OBJETIVA DO RECURSO

A Recorrente questiona a qualificação técnico-operacional da SAMMA, sustentando, em síntese, que os atestados apresentados não indicariam, na mesma unidade de medida empregada pelo presente certame, o número de “diárias” executadas; que a quantidade de trabalhadores indicada nos documentos não autorizaria, por si só, a conversão automática em diárias; que haveria incompatibilidade entre alguns contratos pretéritos de caráter contínuo e o modelo eventual sob demanda adotado pelo Município; e que eventual diligência não poderia criar informação essencial inexistente à época da habilitação.

A controvérsia, contudo, deve ser solucionada pela análise material da experiência efetivamente comprovada. O requisito do Edital é de experiência prévia em serviços de vigilância patrimonial, em volume mínimo correspondente a 50% do quantitativo do lote, e não de identidade formal entre a unidade de medição utilizada em contratos anteriores e a unidade de medição econômica adotada neste Pregão.

II - DO REQUISITO EDITALÍCIO E DA POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POR MAIS DE UM ATESTADO

O item 10.10.2 do Edital Republicado exige “no mínimo um Atestado de capacidade técnica” fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação anterior, nos últimos cinco anos, de serviços de vigilância patrimonial em volume igual ou superior a 50% do quantitativo do lote para o qual a licitante apresentou proposta.

A própria expressão “no mínimo um” revela que o instrumento convocatório admite a apresentação de pluralidade de atestados. O dispositivo não estabelece exclusividade de um único contrato, não proíbe a consideração conjunta do acervo técnico e tampouco exige que o atestado histórico tenha sido emitido com a expressão literal “diárias”. O que se exige é que a documentação permita verificar experiência material em vigilância patrimonial e volume compatível com o mínimo editalício.

Assim, a análise deve considerar o conjunto documental apresentado e a realidade operacional dos contratos pretéritos, respeitada a vedação à criação posterior de experiência inexistente.

III - DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DO PRESENTE CERTAME: JORNADA DE 12 HORAS

O item 6.5.1 do Termo de Referência define “diária de vigilância patrimonial desarmada” como o conjunto unitário e indivisível de prestação de serviços por 1 profissional, em 1 ponto de controle, durante 12 horas contínuas. Portanto, para comparar experiências pretéritas com o quantitativo licitado, é tecnicamente possível converter jornadas efetivamente executadas em unidades equivalentes de 12 horas, desde que a conversão decorra de dados objetivos e preexistentes, como período de execução, quantidade de postos simultâneos, turnos e escalas.

Não se trata de transformar automaticamente “um empregado” em “uma diária”. A metodologia utilizada pela SAMMA considera a efetiva cobertura dos postos e jornadas, distinguindo o quadro total de trabalhadores das equipes simultaneamente empregadas em cada turno.

IV - DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VOLUME DE JORNADAS

Para tornar a demonstração completamente auditável, a SAMMA apresenta, juntamente com estas contrarrazões, a planilha intitulada “memória de cálculo do volume de jornadas”, na qual constam, por atestado, os períodos de execução, a quantidade diária de jornadas de 12 horas considerada e a respectiva fórmula de apuração. O arquivo será encaminhado como ANEXO I destas contrarrazões, permitindo à Administração verificar diretamente os dados utilizadas.

No atestado da Mina Tucano, os 28 colaboradores indicados no quadro total não são tratados como 28 diárias simultâneas. A memória considera equipes de revezamento para cobertura de sete vigilantes no período diurno e sete no noturno, perfazendo 14 jornadas de 12 horas por dia durante o período considerado. O mesmo critério material é aplicado aos demais atestados, conforme os dados de postos, turnos e duração da execução.

V - DO ATENDIMENTO AO PERCENTUAL MÍNIMO

Os Lotes 01 e 02 possuem 6.000 diárias cada, com exigência mínima de 3.000 diárias (50%). O Lote 03 possui 3.000 diárias, com exigência mínima de 1.500 diárias. O volume consolidado demonstrado na memória de cálculo é de 4.508 jornadas equivalentes de 12 horas, superior ao patamar mínimo exigido para cada um dos três lotes.

A exigência de capacidade técnico-operacional destina-se a demonstrar que a empresa possui experiência anterior em dimensão compatível com o objeto. O mesmo acervo técnico demonstra a capacidade da pessoa jurídica e não se “consome” matematicamente a cada lote, inexistindo no item 10.10.2 regra de soma cumulativa dos mínimos dos três lotes como se fossem experiências que precisassem ser exclusivas e segregadas.

VI - DA SIMILARIDADE MATERIAL DA EXPERIÊNCIA, E NÃO DA IDENTIDADE FORMAL DO MODELO CONTRATUAL

A Recorrente procura atribuir relevância decisiva ao fato de determinados contratos anteriores terem sido executados por postos permanentes, escalas de revezamento ou prestação continuada, enquanto o presente objeto possui natureza eventual e sob demanda. Essa diferença de modelagem contratual não elimina a experiência material em vigilância patrimonial, nem torna os serviços tecnicamente estranhos entre si.

Ao contrário, a experiência em controle de acesso, rondas, prevenção patrimonial, operação em turnos diurnos e noturnos, mobilização e substituição de vigilantes, supervisão de equipes e manutenção de cobertura de postos demonstra capacidade operacional diretamente relacionada ao núcleo do objeto licitado. O presente certame exige vigilância patrimonial; não exige que a experiência pretérita tenha reproduzido, com identidade absoluta, a mesma forma futura de acionamento por Ordem de Serviço.

VII - DA DILIGÊNCIA: ESCLARECIMENTO DE FATO PREEXISTENTE, SEM CRIAÇÃO POSTERIOR DE CAPACIDADE

O Edital, no item 10.7.2.1, admite expressamente diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame. Portanto, a distinção juridicamente relevante é simples: não se pode criar, depois da habilitação, experiência que não existia; pode-se, porém, esclarecer quantitativamente a experiência já documentada, demonstrando como períodos, postos, turnos e jornadas já executados correspondem à unidade de referência adotada no novo certame.

A memória de cálculo em Excel não constitui novo atestado, novo contrato ou nova experiência. Trata-se de instrumento explicativo e auditável, destinado a organizar e converter elementos preexistentes dos atestados e contratos para a unidade de 12 horas definida pelo Termo de Referência. Caso a Administração entenda necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais aos

emitentes ou documentos contemporâneos à execução, sempre limitados à comprovação de condições já existentes.

VIII - DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA INABILITAÇÃO POR MERA DIVERGÊNCIA DE FORMA DE MENSURAÇÃO

A tese recursal acaba por confundir forma de emissão do atestado com conteúdo material da experiência. Um contrato anterior pode ter registrado “postos”, “vigilantes”, “turnos” ou “horas” sem utilizar a nomenclatura “diária” adotada pelo Município. Isso não autoriza desprezar experiência comprovada quando é possível identificar, por elementos objetivos, o volume efetivamente executado e convertê-lo em jornadas de 12 horas para comparação com o parâmetro do edital.

A solução mais aderente ao instrumento convocatório é prestigiar a verdade material, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, sem flexibilizar o requisito quantitativo e sem criar documento novo: exige-se que os 50% sejam efetivamente demonstráveis, e a memória de cálculo apresentada exatamente cumpre essa função de conferência.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrida:

1. o conhecimento das presentes contrarrazões e o NÃO PROVIMENTO do recurso da CONNECT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA.;
2. o reconhecimento de que o conjunto dos atestados apresentados pela SAMMA, considerado em sua materialidade e acompanhado da memória de cálculo, demonstra volume de 4.508 jornadas equivalentes de 12 horas, suficiente para o requisito quantitativo dos Lotes 01, 02 e 03;
3. a manutenção da habilitação e classificação da SAMMA VIGILÂNCIA LTDA. nos Lotes 01, 02 e 03;

4. subsidiariamente, caso subsista qualquer dúvida objetiva, a realização de diligência estritamente destinada a esclarecer fatos e condições existentes à época da execução dos contratos e da abertura do certame, nos termos do item 10.7.2.1 do Edital, vedada apenas a criação posterior de experiência inexistente;

5. a juntada e consideração do ANEXO I - "memória de cálculo do volume de jornadas.xlsx", encaminhado em formato Excel, como demonstrativo explicativo e auditável das fórmulas e quantitativos utilizados.

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I - memória de cálculo do volume de jornadas (planilha com consolidação das jornadas equivalentes de 12 horas).

ANEXO II - documentos e atestados de capacidade técnica já constantes do processo, sem prejuízo de eventual reapresentação para facilitar a conferência administrativa.

Catalão – GO, 03 de setembro de 2026.

**DEOLINDO
SANTOS DE
AMBROSIO:000118
08195**

Assinado digitalmente por DEOLINDO
SANTOS DE AMBROSIO:00011808195
ND: C=BR, CN=DEOLINDO SANTOS DE
AMBROSIO:00011808195, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.03 13:30:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

Deolindo Santos de Ambrosio
Representante Legal
21.556.418/0001-50